



São Paulo, 09 de fevereiro de 2017.

Circ.CoPGr/08/2017
CGCJ/mrs

Senhores Presidentes de CPG, Coordenadores de Programa, Membros de CPGs e CCPs, Secretários(as) dos Serviços de Pós-Graduação,

Considerando:

- a possibilidade apresentada pelo Regimento de Pós-Graduação em vigência, a respeito da realização de defesas de Dissertações e Teses utilizando-se de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente, conforme Art. 97, parágrafo 2º;

- a semelhança existente, guardadas as devidas proporções, entre as defesas de Dissertações e Teses e os Exames de Qualificação;

- o espírito de maior flexibilização das ações administrativas e normativas com vistas à garantia de mérito acadêmico;

Fica autorizado no âmbito das CPGs o uso de videoconferência durante as defesas de Dissertações e Teses, independente do Regimento ao qual o (a) estudante esteja vinculado (a), sendo a única restrição relativa ao estudante avaliado e ao Presidente da Comissão Julgadora, os quais deverão participar presencialmente, nas dependências da Unidade que abriga o Programa.

Fica autorizado, também, o uso de videoconferência durante os Exames de Qualificação, sendo que, neste caso, o estudante avaliado poderá participar à distância, sendo que pelo menos um membro da Comissão deverá estar presente nas dependências da Unidade que abriga o Programa.

Conforme orientação da Douta Procuradoria Geral, em substituição à assinatura nas Atas de Defesa ou do Exame de Qualificação dos membros que participarem remotamente deverá constar a assinatura do Presidente da Comissão, o qual, na condição de servidor público, goza de fé pública, podendo atestar que tais membros participaram por videoconferência.

Esta Circular torna sem efeito a Circular CoPGr 16/2016, de 05/04/2016.

Colocando a PRPG à disposição para eventuais esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CARLOS G CARLOTTI JR.
Pró-Reitor